ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 57/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 29/09/2000
Votação:
Presidente Secretário

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, combinada com a Emenda Constitucional nº 25-00, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - O subsídios dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º: - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º: - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13º remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4º: - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

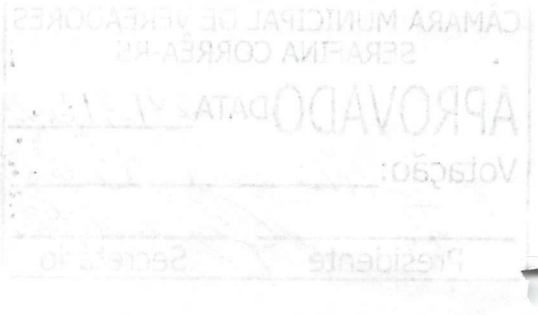
Art. 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de setembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA: / /
Votação:
Presidente
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1898-1, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos legais dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 19, aprovada em junho de 1998, fazendo retornar à situação jurídica vigente antes da Reforma Administrativa.

Desta forma, são inconstitucionais e passíveis de serem assim declaradas, todas as leis municipais que fixaram a remuneração dos agentes políticos em subsídios.

Considerando que em 01.01.2001 estará em vigor a Emenda nº 25-00, urge tomar medidas para que juridicamente retorne ao que era antes da Emenda nº 19/98.

Câmara Municipal de Vereadores, 04 de setembro de 2000.

JOÃO VITÓRIO CONCATTO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 28/09/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT: